

Município de Reguengos de Monsaraz

Edital n.º 03/GP/DJF/2024

Normas Transitórias de Apoio ao Arrendamento para Fins Habitacionais para Pessoas Singulares

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º, n.º 1, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que foram aprovadas, na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 13 de março de 2024, as Normas Transitórias de Apoio ao Arrendamento para Fins Habitacionais para Pessoas Singulares, que se anexam e se dão aqui por integralmente reproduzidas para todos os devidos e legais efeitos.

As presentes Normas entrarão em vigor no dia útil imediatamente seguinte à data da sua publicação através de edital nos lugares de estilo.

Para constar, se mandou lavrar o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume deste Concelho, bem como no site do município em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.

Reguengos de Monsaraz, 18 de março de 2024.

A Presidente da Câmara Municipal

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates

MS



Normas transitórias de apoio ao arrendamento para fins habitacionais para pessoas singulares

aprovadas na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 13 de
março de 2024

Índice

Índice.....	2
Nota justificativa.....	3
I – Âmbito e Objetivo	3
II – Beneficiários	3
III – Condições de acesso.....	4
IV – Impedimentos.....	4
V – Forma do Apoio	4
VI - Requerimento.....	4
VII - Prazo para solicitar o apoio	5
VIII – Análise do Pedido.....	5
IX – Decisão	5
X – Dúvidas e omissões	6
XI – Entrada em vigor.....	6

Nota justificativa

A habitação constitui uma das expressões mais visíveis da condição social das populações encontrando-se, o direito a esta, consagrado no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa no qual é expresso que «todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar».

Por sua vez, a Lei n.º 83/2019, de 03 de setembro, veio estabelecer as bases do direito à habitação e as incumbências e tarefas fundamentais do Estado na efetiva garantia desse direito a todos os cidadãos, nos termos da Constituição, estipulando que as autarquias locais programam e executam as suas políticas de habitação no âmbito das suas atribuições e competências.

Face ao contexto de desequilíbrio da procura e da oferta habitacional existente na generalidade do país, situação que é extensível ao Município de Reguengos de Monsaraz, fruto do súbito aumento dos valores das rendas e a redução das habitações disponíveis para arrendamento, é necessário intervir em matéria de políticas habitacionais, designadamente no apoio ao arrendamento para fins habitacionais.

A dificuldade de aceder à habitação não se tem verificado unicamente nos estratos sociais mais vulneráveis, embora estes constituam sempre um dos focos a que a administração está especialmente atenta, mas também noutros segmentos da população, os quais encontram dificuldades na obtenção de habitação a um valor ajustado aos seus rendimentos.

São atribuições dos municípios a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da habitação, conforme o estatuído no artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea i), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Torna-se, assim, necessário intervir de forma complementar a outros instrumentos municipais como a Estratégia Local de Habitação, e a outras políticas de habitação em vigor no Município, tais como as medidas previstas no Programa denominado “Missão Mais pelos Jovens”, direcionada para o arrendamento habitacional.

I – Âmbito e Objetivo

O presente documento aplica-se à área territorial do Município de Reguengos de Monsaraz e visa a atribuição de apoio económico ao arrendamento de imóveis privados para fins habitacionais por pessoas singulares, que cumpram com os requisitos previstos nas presentes Normas.

II – Beneficiários

São beneficiários do apoio ao arrendamento, os jovens ou jovens casais, com idades compreendidas entre os 18 e os 35 anos, ou com média de idades até aos 35 anos que sejam arrendatários de imóveis privados para fins habitacionais no concelho de Reguengos de Monsaraz.

III – Condições de acesso

1. Pode requerer o apoio financeiro os jovens ou jovens casais, com idades compreendidas entre os 18 e os 35 anos, ou com média de idades até aos 35 anos que sejam titulares de contrato de arrendamento de prédio privado para fim habitacional sito no concelho de Reguengos de Monsaraz, participado junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e sejam possuidores de recibo de renda.
2. O apoio é limitado anualmente a 30 pedidos de apoio, sendo concedidos por ordem de entrada, sem prejuízo de a Câmara Municipal deliberar outro limite de requerentes a apoiar.

IV – Impedimentos

Está impedido de aceder ao apoio financeiro previsto nas presentes Normas o cidadão ou o agregado familiar interessado que inclua algum elemento que se encontre numa das seguintes situações:

- a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano que seja adequada a satisfazer o fim habitacional;
- b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos de igual natureza ao previsto no presente regulamento;
- c) Seja arrendatário de habitação do Município ou de outra entidade pública, designadamente em regime de renda apoiada ou noutro regime;
- d) Seja parente ou afim do senhorio na linha reta ou na linha colateral.

V – Forma do Apoio

1. O apoio ao arrendamento é anual e consubstancia-se na atribuição do montante de 500,00€ (quinhentos euros).
2. O apoio referido no número anterior é pago por transferência bancária, de forma integral.

VI - Requerimento

1. Os requerimentos são entregues de forma presencial ou remetidos por via postal para o Gabinete de Apoio à Presidência ou através de mensagem de correio eletrónico para o endereço juventude@cm-reguengos-monsaraz.pt.
2. Os candidatos devem apresentar, juntamente com o requerimento de atribuição do apoio obrigatoriamente, os seguintes documentos:
 - a) Apresentação do cartão de cidadão do(s) candidato(s);
 - b) Contrato de arrendamento, com o comprovativo da participação de imposto de selo junto da Autoridade Tributária;
 - c) O último recibo de renda;

- d) Declaração emitida pela AT comprovativa da (in)existência de bens imóveis em nome do requerente e demais elementos do agregado familiar;
- e) Comprovativo de IBAN/NIB onde conste o nome do/a requerente.

VII - Prazo para solicitar o apoio

O pedido para atribuição do apoio ao arrendamento pode ser apresentado a qualquer momento, ficando a sua atribuição limitada ao número máximo de apoios previstos na cláusula III, n.º 2 das presentes Normas.

VIII – Análise do Pedido

1. Os pedidos para atribuição do apoio serão analisados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da apresentação das candidaturas, pelo Gabinete de Apoio à Presidência.
2. Nas situações em que o requerimento seja entregue sem estarem reunidos todos os documentos e elementos elencados nas presentes Normas, o candidato é notificado, para juntar a documentação e os elementos em falta, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, sem os quais o pedido será indeferido.
3. Sempre que surjam dúvidas de quaisquer informações prestadas, o Gabinete de Apoio à Presidência solicita, por escrito, os devidos esclarecimentos, a prestar no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, sem os quais o pedido é indeferido.

IX – Decisão

1. Após análise do requerimento e respetiva documentação, o Gabinete de Apoio à Presidência emite uma proposta de decisão sobre o pedido de apoio apresentado, ao abrigo do qual será proposto o seu deferimento ou indeferimento, para decisão do(a) Presidente da Câmara Municipal.
2. O indeferimento do apoio deve ser precedido de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
3. Aprovada a proposta, tal decisão é notificada ao/à requerente no prazo máximo de 10 (dez) dias seguidos após a decisão, pelo Gabinete de Apoio à Presidência.
4. Se se comprovar a prestação de falsas declarações por parte da(s) pessoa(s) requerente(s), a(s) mesma(s) será(ão) inibida(s) do acesso ao apoio, implicando o indeferimento do processo ou a devolução dos montantes do apoio eventualmente atribuídos, sem prejuízo de outras consequências previstas na lei, nomeadamente procedimento criminal.
5. O Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz, remete a decisão de deferimento para o Serviço Contabilidade e Património para, no prazo máximo de 10 dias úteis, pagar através de transferência bancária para o IBAN entregue.

X – Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação das presentes normas serão dirimidas e integradas através de Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal.

XI – Entrada em vigor

As presentes Normas entrarão em vigor no dia útil imediatamente seguinte à data da sua publicação através de edital nos lugares de estilo, nos termos e para o efeito do disposto no artigo 56.º, n.º 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, após aprovação pela Câmara Municipal.



Município de Reguengos de Monsaraz | Câmara Municipal
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059
geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt